ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 083/93 **Data** 10 / 12 / 1993

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

E- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 054/93

E- AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 20 / 12 / 1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 10.12.1993

PROTOCOLO: 10.12.1993

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 10.12.1993

PARECER: REJEITADO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 20.12.1993

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Fls. 001

Of.Cam.Nº 083/93

ERECHIM, RS., 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, **PROJETO DE LEI Nº 054/93**, que autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

Colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e dos Nobres Senhores Vereadores as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 083/93 10/12/1993
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 10 DEZEMBRO 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 20/12/1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

EXMO. SR.
VEREADOR CEZAR AUGUSTO CALDART
MD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
NESTA CIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Fl. 002

PROJETO DE LEI Nº 054/93

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - é o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em cedência, com ônus para o Município, Servidores pertencentes aos quadros funcionais da União, Estado ou de suas Autarquias e Fundações.

Art. 2º - Para a atender as despesas decorrentes desta Lei, no exercício de 1994, fica autorizado a abertura do seguinte Crédito Especial:

11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03070212.063 - Ressarcimento de despesas com cedências de servidores
3.2.2.2.00 - Transferências à União ..... **CR$ 12.000.000,00**

Parágrafo 1º - O Crédito autorizado no presente Artigo será compensado com parte do superávit financeiro do Exercício de 1993.

Parágrafo 2º - Ficam autorizadas as suplementações que se façam necessárias, no decurso do exercício, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Para os exercícios futuros, será consignada a respectiva Dotação Orçamentária na Lei de Meios.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Fls. 003

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei, o qual autoriza a cedência de servidores públicos da União, Estados, Autarquias e Fundações para o Município, visa, objetivamente, proporcionar ao Poder Executivo, condições de contar com funcionários qualificados para exercer determinadas funções.

Tal afirmativa, prende-se ao fato da dificuldade de trazer funcionários da iniciativa privada, em função da perda do vínculo empregativo dos mesmos, o que não ocorre com funcionários das empresas públicas, cujo vínculo empregatício fica mantido através da cedência, pois terminada a mesma, o servidor volta para o seu trabalho de origem.

Desta forma contamos com a especial atenção dos Nobres Senhores Vereadores para acolhida do presente projeto.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 004

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº:

AUTOR:

MATÉRIA:

EMENTA:

RELATOR: JAIME AVELINO PIAIA

PARECER: INCONSTITUCIONAL

Da análise do projeto em apreço, constatamos que o Art. 1º não está de acordo com os princípios estabelecidos no Art. 84 da Lei Orgânica que assim explicita:

"Art. 84- Os Cargos Públicos serão criados por lei, que fixará sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes".

Este Art. da Lei Orgânica, pode-se afirmar, é consequência do inciso II do Art. 37 da Constituição Federal que assim se reporta:

Art. 37 - .....

.....

II- A invistidura em cargo ou emprego público de pende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeaçoes para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Como vimos o artigo 1º do projeto de lei ostenta proposta que se contrapoe a Lei Orgânica eaprópria Constituição pois quer autorização para receber em cedência, com ônus para o Município, servidores pertencentes aos quadros funcionais da União, Estado ou de suas Autarquias e Fundaçoes sem criar os cargos correspondentes e sem quantificá-los com maior exatidão.

Se aprovado o projeto, o Art. 1º estaria permitindo o ingresso de servidores, por via lateral, para as mais rotineiras funçoes em desacordo com a Constituição e Lei Orgânica.

Pelo projeto de lei é dificil precisar até que ponto tais cedencias correspondem ao interesse público manifesto e quais os cargos irão ocupar no município, se os mesmos devem ser criados por lei, além de deixar dúvidas quanto:

I - os reajustes a serem concedidos, serão concedidos por lei municipal ou por que ato?

II - como serão recolhidos as leis sociais?

III- as vantagens de origem como serão pagas?

O dispositivo também fere o art. 54 da Lei 2197/89 que diz:

"Art. 54- os cargos previstos nos anexos VI e VII exercido por servidor municipal ou funcionário público cedido, serão remunerados na forma de FG

CEZAR AUGUSTO GALDART
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 004

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº:

AUTOR:

MATÉRIA:

EMENTA:

RELATOR:

PARECER:

Como vimos os cargos tem que ser criados para que o cedido possa ocupa-lo. Se não for criado, não existirá cargo a ser ocupado.

Nota-se pelo exposto que o dispositivo padece de grave defeito de formulação atropelando critérios estipulados na Lei Orgânica e na Constituição Federal, violando-os.

Erechim, 20 de dezembro de 1993.

JAIME AVELINO PIAIA
Ver. Relator

Contra o parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 20 / 12 / 19 93

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 005

Ilmo Sr.
CEZAR AUGUSTO CALDART
MD Presidente do Poder Legislativo

O Vereador abaixo subscrito, amparado regimentalmente, apresenta para apreciação plenária, emenda aditiva ao art. 1º do projeto de Lei Executivo nº 054/93.

EMENDA ADITIVA Nº

Fica acrescido ao artigo 1º do projeto de Lei nº 054/93 o parágrafo único com a seguinte redação:

ART. 1º - .....

PARÁGRAFO ÚNICO- O servidor cedido deverá ocupar, obrigatoriamente, cargo em comissão para o qual tenha habilitação, criado por Lei Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL, 20 de dezembro de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 20 / 12 / 1993

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

170/93 - ZB

Erechim, RS, 21 de Dezembro de 1.993.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de 20 de Dezembro/93, esteve reunida esta Casa de representação popular, quando tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados em cópia xerográfica para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 046/93 - Cria cargos de provimento em Comissão (CC) ou FG.
  APROVADO COM EMENDA.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 054/93 - Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.
  APROVADO.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 056/93 - Autoriza o Município de Erechim, a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, áreas de terra, para construção das Escolas Estaduais de 1º Grau Incompleto Antonio Burin e Carlos Leopoldo Reichmann nesta cidade.
  APROVADO.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 057/93 - Autoriza o Poder Executivo Municipal, adquirir através de compra e venda Lote urbano nº 19, nesta cidade, pertencente a APAE, para a instalação da Secretaria Municipal de Agricultura.
  APROVADO.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 058/93 - Autoriza o Poder Executivo a receber doação imobiliária.
  APROVADO.

Sendo o que se oferece para o momento renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Antonio DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2589, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - é o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em cedência, com ônus para o Município, Servidores pertencentes aos quadros funcionais da União, Estado ou de suas Autarquias e Fundações.

Art. 2º - Para a atender as despesas decorrentes desta Lei, no exercício de 1994, fica autorizado a abertura do seguinte Crédito Especial:

11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03070212.063 - Ressarcimento de despesas com cedências de servidores
3.2.2.2.00 - Transferências à União ..... **CR$ 12.000.000,00**

Parágrafo 1º - O Crédito autorizado no presente Artigo será compensado com parte do superávit financeiro do Exercício de 1993.

Parágrafo 2º - Ficam autorizadas as suplementações que se façam necessárias, no decurso do exercício, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Para os exercícios futuros, será consignada a respectiva Dotação Orçamentária na Lei de Meios.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM (RS), 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

ANTÔNIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração